



**Prefeitura
de Ibimirim**

UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



LEI Nº 793/2018.

EMENTA: Institui no município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, a Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento das Torres Eólicas, de Telefonia Fixa e Móvel, Placas de Energia Solar e Antenas de Telefonia Fixa e Móvel e de Televisão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Artigo 1.º - Fica instituída no Município de Ibimirim - PE, a Taxa decorrente do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa de fiscalização de licença para o funcionamento das Torres Eólicas, de Telefonia Fixa e Móvel, Placas de Energia Solar e Antenas de Telefonia Fixa e Móvel e de Televisão, que estejam instalados nos limites do município.

Parágrafo único: Ficam isentas do pagamento da Taxa de Fiscalização de Licença para o Funcionamento de Placas de Energia Solar, aquelas instaladas para uso domiciliar.

Artigo 2.º - O Valor cobrado de cada TORRE de que trata o artigo anterior, será de 5.000 (cinco mil) UFM anuais, de cada ANTENA 1.000 (um mil) UFM anuais e o valor cobrado por metro quadrado (m²) de PLACA DE ENERGIA SOLAR será de 50 (cinquenta) UFM anuais.

Artigo 3.º - Os contribuintes da Taxa de que trata o artigo 1º, serão quaisquer Pessoas Físicas ou Jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou a prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativo do município.

Artigo 4.º - A Taxa será arrecadada mediante guias oficiais preenchidas pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro de cada ano.



**Prefeitura
de Ibimirim**

UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

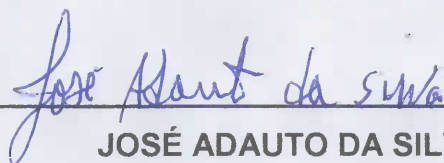


§ 1º - Quando anual, para efeito de renovação da licença será arrecadada conforme definido no artigo anterior e as iniciais serão arrecadadas no ato da concessão da licença.

§ 2º - Será a Taxa, lançada de forma individual e integral ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, a partir da data de início das atividades.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de Dezembro 2018.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Prefeito

PUBLICADO EM
17 / 12 / 2018

Adryanna Camêlo
Adryanna Eulália de Moura Camêlo Torres
Coordenadora de Controle Interno
Portaria 344/2018